



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2026-SDHTQ  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 08/2026

# TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 08/2026

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 08/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, PROCESSO Nº 2026-SDHTQ, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Avenida Vitória, 2703, Horto, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, situada na Avenida Maruípe, 2111, São Cristóvão, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral CEL QOCPM, **DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente cessão de uso é o imóvel com área de terreno medindo 31.961,86 m<sup>2</sup> e edificações, de propriedade do Estado do Espírito Santo, matriculado sob nº 6.290 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aracruz, situado à Avenida Demócrito Moreira, 60, bairro Fátima, município de Aracruz, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 09 – D067, conforme o croqui de localização no Anexo I.

Consigna-se como Anexo II o Laudo de Avaliação nº 013/2025, que contém o relatório fotográfico do imóvel, elaborado pela CAI/SEGER e disposto em documento apartado sob o registro E-DOCS 2025-7JZ7Q3, o qual deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado ao funcionamento da Sede do 5º Batalhão da PMES.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2026-SDHTQ  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 08/2026

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2026-SDHTQ  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 08/2026

- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas minimamente necessárias à segurança predial do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**§1º** – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**§2º** – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

**§3º** – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

**CEDENTE:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante-Geral CEL QOCPM

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR PRORROGADO** os efeitos da Portaria n.º 724-S, publicada em 03 de dezembro de 2018, mantendo a disposição do servidor **CRAUSEMIR TALHATE**, n.º funcional 253161, vínculo 52, para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT, sem ônus com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, até 14 de outubro de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1740229**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 08/2026****Processo: 2026-SDHTQ**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso do imóvel com área de terreno medindo 31.961,86 m<sup>2</sup> e edificações, de propriedade do Estado do Espírito Santo, matriculado sob n.º 6.290 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aracruz, situado à Avenida Demócrito Moreira, 60, bairro Fátima, município de Aracruz, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 09 - D067, destinado ao funcionamento da Sede do 5º Batalhão da PMES.

**Vigência:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1740078**

**RESUMO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO SESA N.º 006/2015****PROCESSO N.º 2023-TQ5S3**

**CEDEnte:** Secretaria de Estado da Saúde - SESA

**INTERVENIENTE:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**CESSIONÁRIO:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT -17

**OBJETO:** Convalidação do prazo do Convênio de Cessão SESA n.º 006/2015 do servidor **CRAUSEMIR TALHATE**, titular do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, n.º funcional 253161/52, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, no exercício do cargo de **ASSISTENTE (FC-03)**.

**VIGÊNCIA:** Período de 01 de janeiro de 2024 até 14 de outubro de 2024.

**ASSINANTES:** Pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Tyago Ribeiro Hoffmann - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Marcelo Calmon Dias - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT-17/Alzenir Bollesi de Plá Loeffler - Servidor Cedido/ Crausemir Talhate.

**Protocolo 1740233**

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -****03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023**

**PROCESSO:** 2023-TP637

**CONTRATANTE:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP.

**CONTRATADO:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST.

**CNPJ:** 28.162.790/0001-20

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato **001/2023**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/03/2026.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026.

**CAROLINA FREIRE PITOL**

Diretora Geral

**Protocolo 1740079**

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009-P, de 03 de março de 2026**

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES - PRODEST, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 1.064, de 20 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, na forma do art. 8º da LC n.º 529/2009 e suas alterações posteriores, progressão aos empregados:

**Período de Avaliação 01/09/2024 a 28/02/2026**

**Cargo: Analista de TI**

3233286 - Carlos Antônio S. de Freitas - Ref. 11

3224678 - João Vitor Cosmo - Ref. 11

Art.2º Esta IS entra em vigor em 01/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Azeredo Cornélio**

Diretor Geral

**Protocolo 1739889**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA**

Os processos abaixo relacionados ficam excluídos da Pauta n.º 023/2026 da Primeira Câmara de Julgamento, referente à sessão **por videoconferência** do dia **07/04/2026**, às **14 horas**, publicada no DIOES de 24/02/2026:

01 - SUPERMERCADO E PADARIA TRARBACH LTDA - Processo: 90794680 - Auto de Infração: 51740077 - Recurso Voluntário - Autuante: AYLTON KENNEDY PITANGA COSTA - Advogado: JULIO CESAR MOROSKY FILHO - Relator: JÔNATHAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA.

02 - SUPERMERCADO E PADARIA TRARBACH LTDA EPP - Processo: 90794699 - Auto de Infração: 51740088 - Recurso Voluntário - Autuante: AYLTON